



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 007/96

Súmula: Autoriza a redução nos valores do IPTU de 1996 e a concessão de descontos, na forma que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir, em 40% (quarenta por cento), os valores do IPTU do exercício de 1996 lançado sobre os imóveis sem edificação, localizados nas Zonas Fiscais 1-A e 1-B, de que seus proprietários possuam Alvará ou projeto de construção, nos referidos imóveis, expedidos ou aprovados pela Prefeitura com data anterior à da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, também, a conceder desconto de 30% (trinta por cento), além dos 5% (cinco por cento) previstos na Lei Municipal nº 933/96, de 13-3-96, sobre o IPTU do exercício de 1996, devido pelos contribuintes cujos imóveis tenham sido tributados apenas com o teto mínimo do IPTU e emolumentos.

Parágrafo Único - Somente gozarão do desconto previsto neste artigo os contribuintes que pagarem o IPTU à vista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

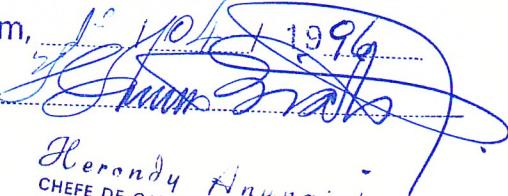
Estamos submetendo à apreciação desse egrégio Legislativo, o inclusivo Projeto de Lei nº 007/96, que autoriza, em um caso, a redução no valor do IPTU de 1996 e, em outro, o desconto de 30% sobre o mesmo tributo.

A redução de 40% no valor do IPTU/96, na forma prevista no artigo 1º, já foi objeto da Lei Municipal nº 895/95, de 16-3-95, e está sendo outra vez concedida com vistas a favorecer os proprietários de imóveis não construídos e que já possuam projeto de construção aprovado ou o competente Alvará, uma vez que, naquelas zonas fiscais, os terrenos não construídos são tributados em

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 10 de 1996


Herondy Nunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido(s) neste dia:

Protocolo n.º 4015196
Ivaiporã, 25 de 03 de 1996
1190



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

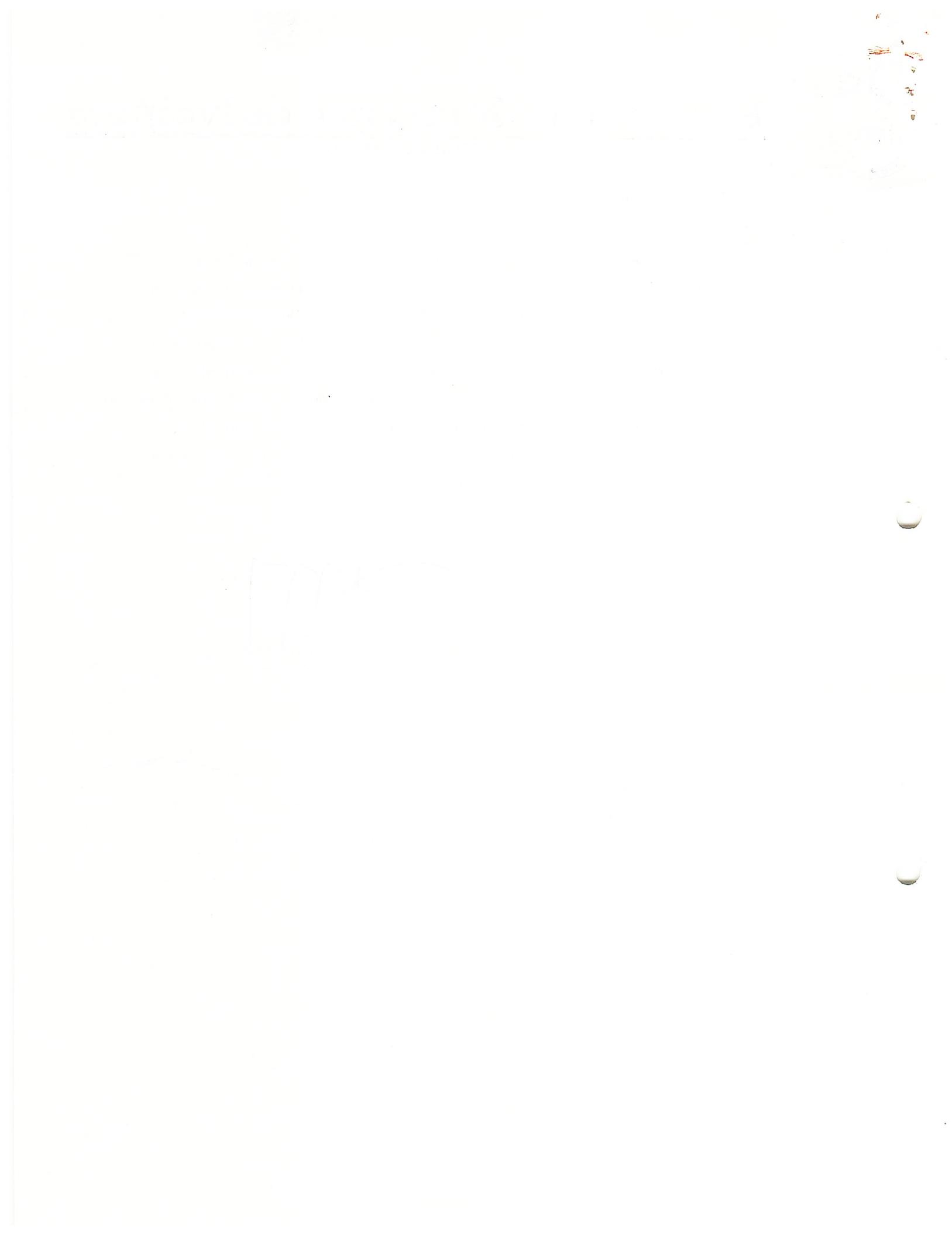
Projeto de Lei nº 007/96...

.2

O artigo 2º autoriza um desconto de 30% sobre os valores do IPTU nos casos dos imóveis em que se lançou apenas o teto mínimo mais os emolumentos de praxe. Ocorre que esse teto mínimo, fixado em 100% da Unidade Fiscal de Ivaiporã - UFI (que teve um aumento de 22,4% de 1995 para 1996), acabou alcançando - valores significativamente elevados, comparados, proporcionalmente, ao restante do IPTU, tornando-se necessário o desconto adicional de 30% sobre os seus - valores, conformando-os à capacidade de pagamento dos contribuintes.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÁ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 007/96

Súmula: Autoriza a redução nos valores do IPTU de 1996 e a concessão de descontos, na forma que especifica.

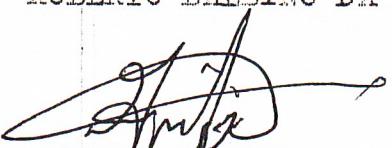
PARECER

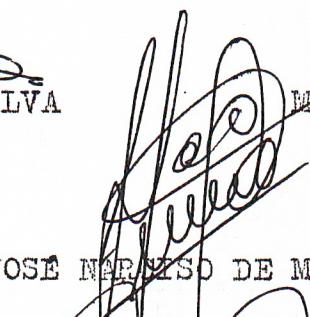
As Comissões supra mencionadas, em conjunto, examinando o aludido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das regras e normas gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

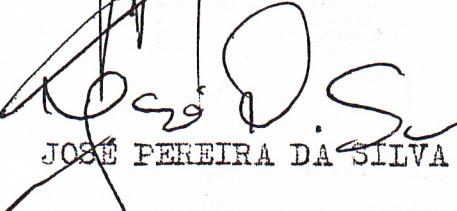
Quanto ao seu objetivo é para favorecer os proprietários de imóveis não construídos e que já possuam projeto de construção aprovado ou o competente Alvará, bem como os proprietários de imóveis em que se lançou apenas o teto mínimo mais os emolumentos de praxe.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


ROBERTO BALBINO DA SILVA


ANTONIO ZAIZER


JOSE NARCISO DE MELO


JOSE PEREIRA DA SILVA


MARIA DAS GRAÇAS R. DE MORAES


MARIO HORT



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 02/96

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que o cargo lhe confere,

CONVOCA

Os Senhores Vereadores desta Câmara para uma sessão extraordinária, a saber: dia 10.04.96 às 9:00 horas, a fim de ser apreciada a seguinte matéria:

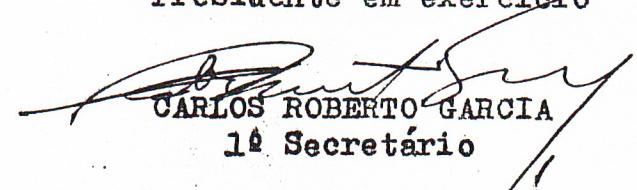
DIA 10.04.96 às 9:00 horas

Projeto de Lei n. 07/96 com Emenda Aditiva n. 01/96

Súmula: Autoriza a redução nos valores do IFTU de 1996 e a concessão de descontos, na forma que especifica.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


ROBERTO BALBINO DA SILVA
Presidente em exercício


CARLOS ROBERTO GARCIA

1º Secretário



Câmara de Vereadores de Ivaiporã



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EMENDA ADITIVA N. 001/96

PROJETO DE LEI N. 007/96

Súmula: Autoriza a redução nos valores do IPTU de 1996 e a concessão de descontos, na forma que especifica.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir, em 40% (quarenta por cento), os valores do IPTU do exercício de 1996 lançado sobre os imóveis sem edificação, localizados nas Zonas Fiscais 1-A e 1-B, desde que seus proprietários possuam Alvará ou projeto de construção, nos referidos imóveis, expedidos ou aprovados pela Prefeitura com data anterior à da publicação desta Lei.

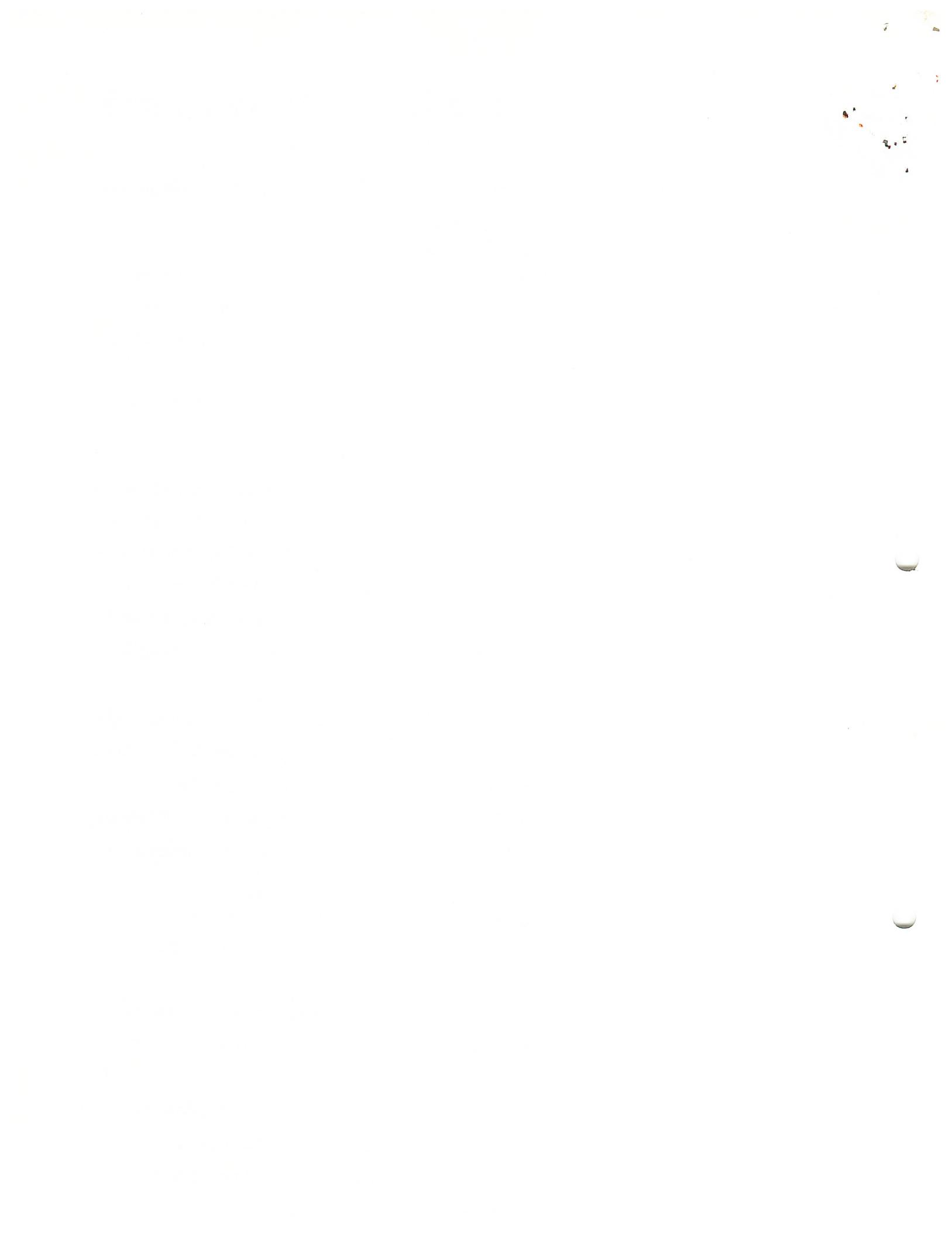
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, também, a conceder desconto de 30% (trinta por cento), além dos 5% (cinco por cento) previstos na Lei Municipal n. 933/96, de 13.03.96, sobre o IPTU do exercício de 1996, devido pelos contribuintes cujos imóveis tenham sido tributados apenas com o teto mínimo do IPTU em emolumentos.

Parágrafo Único - Somente gozará do desconto previsto neste artigo os contribuintes que pagarem o IPTU à vista.

Art. 3º - O IPTU referente ao exercício de 1996, não será superior ao valor pago pelo contribuinte, correspondente ao exercício de 1995.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e seis.





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI N. 007/96

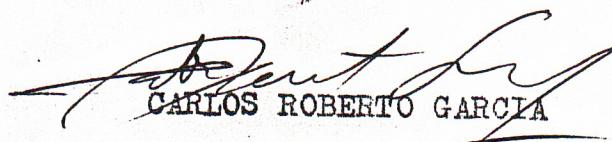
JUSTIFICATIVA:

O IPTU desde o seu lançamento até a sua cobrança sempre causa apreensão e polêmica. Para confirmação do que se afirma basta observar o que aconteceu o ano de 1995 que por reconhecer distorções generalizadas dos lançamentos o Prefeito enviou a esta Câmara uma mensagem propondo uma redução no valor dos lançamentos, proposta esta transformada na Lei n. 895/95.

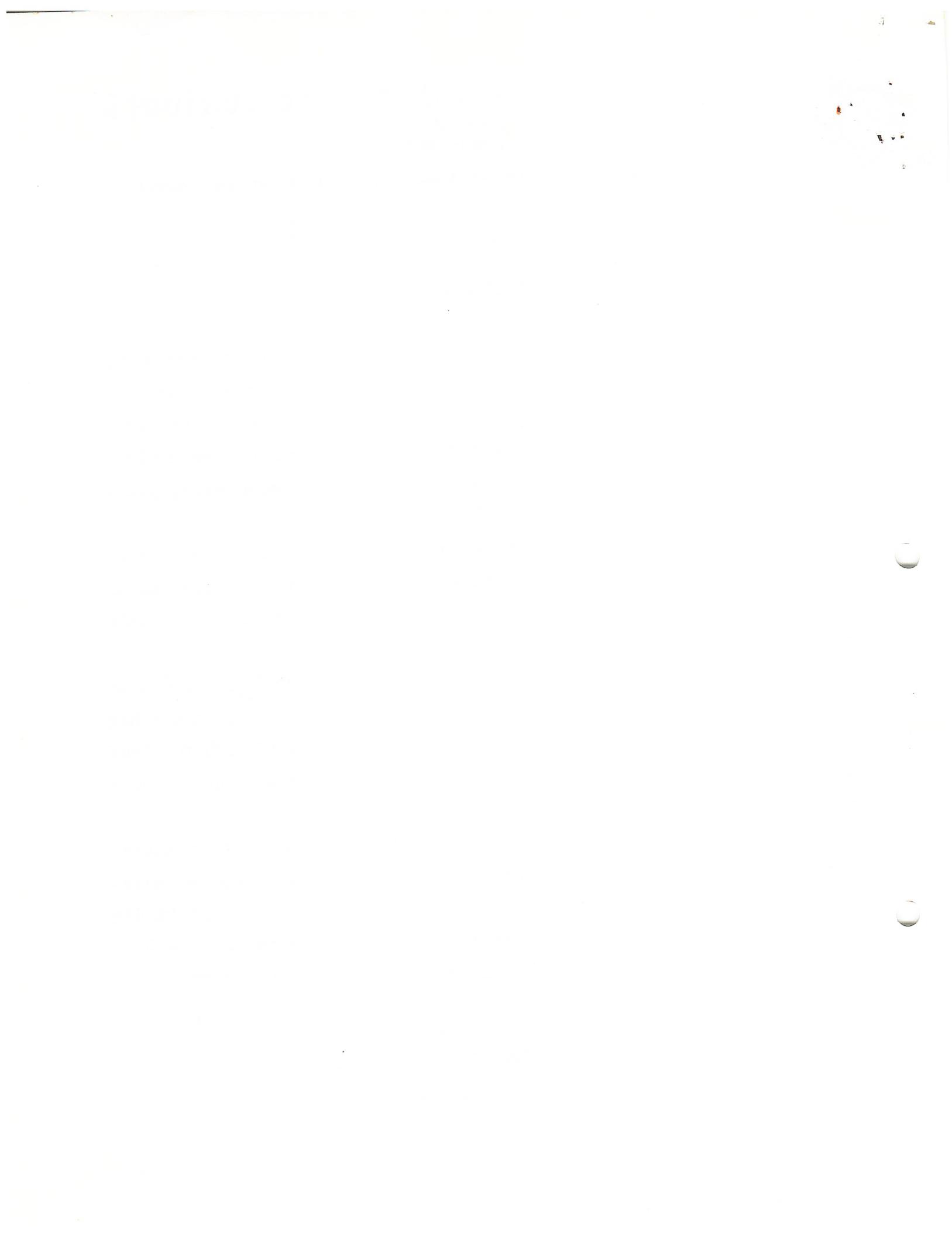
É verdade que com a mudança da moeda a situação econômica do país tomou outro rumo, causando desencontros o valor do dinheiro e o apreço real dos imóveis, mas isso superado no ano passado através da Lei supra referida.

Este ano o Senhor Prefeito através da Rádio Ubá anunciou com muita ênfase que o contribuinte desse imposto pagaria a mesma quantia que recolhera referente ao exercício de 1995, anúncio esse que foi muito bem aceito por todos, o que se justifica numa economia não inflacionada.

O surgimento de várias reclamações de contribuintes, alegando alteração a maior no IPTU deste ano em relação ao ano anterior, proporcionou a apresentação da emenda aditiva ora proposta destinada a tão somente confirmar por força de lei, a assertiva do Senhor Prefeito Municipal, tornando dessa forma, o projeto inócuo.


CARLOS ROBERTO GARCIA

Vereador





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA ADITIVA N. 001/96

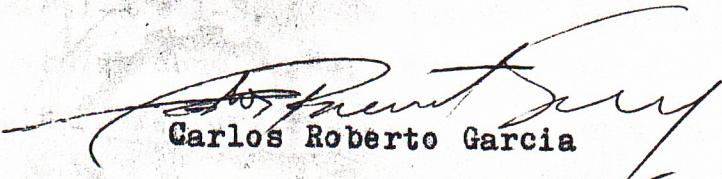
PROJETO DE LEI N. 007/96

Ementa: Autoriza a redução nos valores do IPTU de 1996 e a concessão de descontos, na forma que especifica.

Art. 1º Acremcenta o Art. 3º ao Projeto de Lei n. 007/96, oriundo do Poder Executivo, cujo artigo terá a seguinte redação:

"Art. 3º - O IPTU referente ao exercício de 1996, não será superior ao valor pago pelo contribuinte, correspondente ao exercício de 1995."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


Carlos Roberto Garcia

Vereador.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 007/96

Ementa: Autoriza a redução nos valores do IPTU de 1996 e a concessão de descontos, na forma que especifica.

EMENDA ADITIVA N. 001/96

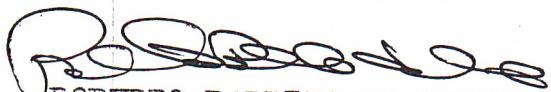
Ementa: Acrescenta o art. 3º ao Projeto de Lei n. 007/96, oriundo do Poder Executivo.

PARECER

As Comissões supra nominadas examinando em conjunto, a emenda aditiva n. 01/96 e Projeto de Lei n. 007/96, que lhe deu origem, por economia de tempo, constataram ser a emenda, bem como o Projeto de Lei em questão, constitucional e lógicos, redigidos dentro das normas e regras gramaticais da língua portuguesa e no mérito trazem alguns benefícios aos contribuintes, sem contudo causar prejuízos ao erário público, antes pelo contrário, este será beneficiado com a aceleração da arrecadação e o Poder Público agirá com justiça corrigindo algumas distorções.

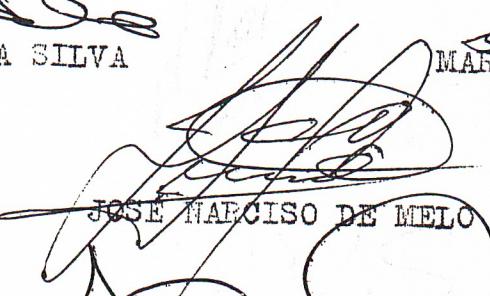
Diante do exposto, acolhem a emenda e mitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo, com a emenda aditiva que acrescenta o art. 3º, que beneficia o bom contribuinte.

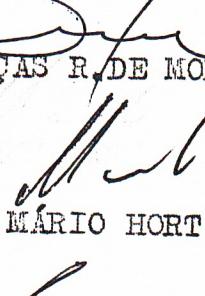
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


ROBERTO BALBINO DA SILVA


MARIA DAS GRAÇAS R. DE MORAES


ANTONIO RAIZER


JOSE NARCISO DE MELO


MARIO HORT

